



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE LOGÍSTICA - DILOG
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE – DEATC

PROCESSO: 2443.004807/2022-21

PREGÃO ELETRÔNICO: 05/2022

OBJETO: Prestação de Serviços Especializados ao atendimento às pessoas com necessidades especiais ao Campus Boca do Acre (UG: 156746).

CARGO: Professor Pedagogo de AEE (Atendimento Educacional Especializado)

EMPRESA: GM CARVALHO UNIPESSOAL LTDA (CNPJ: 19.890.499/0001-88)

ASSUNTO: 1ª análise da proposta

Manaus, 29 de setembro de 2022.

NOTA TÉCNICA 40.2022 – DEATC/DILOG/PROPLAD/REITORIA/IFAM

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O presente processo licitatório tem como objeto a prestação especializada de serviços às pessoas com necessidades especiais, de forma auxiliar o aprendizado do corpo discente no âmbito do IFAM.

1.2. A empresa GM CARVALHO UNIPESSOAL LTDA (CNPJ: 19.890.499/0001-88) participante deste pregão 05/2022, foi a melhor colocada, no Campus Boca do Acre (UG: 156746), para este cargo de Professor Pedagogo de AEE (Atendimento Educacional Especializado).

1.3. Sua proposta foi a melhor colocada, conforme portal Comprasnet, com valor de **R\$ 5.156,05** (Cinco Mil, cento e cinquenta e seis reais e cinco centavos) mensais ou **R\$ 61.872,60** (Sessenta e um mil, oitocentos e setenta e dois reais e sessenta centavos) **para 1 (um) posto**.

1.4. Os valores supracitados são das planilhas modelos elaboradas especificamente para este certame que deverão ser preenchidas pelas empresas participantes, conforme aponta o item 10.4 do edital

EDITAL

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.4 – Para fins de encaminhamento da proposta, **deve ser utilizada obrigatoriamente para análise da exequibilidade da proposta a Planilha de Custos e Formação de Preços modelo, a ser preenchida pelo licitante** em relação à sua proposta final, cuja não utilização, implicará a desclassificação do licitante, disponível no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1DhosbQ0AFfEfp_9wyzzw4tA6SCON3dk2?usp=sharing

1.5. Sendo assim, este Departamento de Apoio Técnico e Conformidade (DEATC) irá prosseguir com a análise da exequibilidade da proposta ofertada.

2. DA ANÁLISE

2.1. De posse das propostas encaminhadas pela empresa, encontramos algumas incongruências que deverão ser corrigidas ou esclarecidas, a fim de que possamos aferir se há vantagem na oferta desta licitante.

2.2. DA PLANILHA DE CUSTOS

2.3. A GM Carvalho Unipessoal LTDA embora tenha preenchido a planilha modelo, conforme o item 10.4 do edital, encaminhou a mesma planilha com alterações substanciais em sua estrutura que prejudicaram a análise e o parecer deste Departamento.

2.4. **Pedimos encarecidamente que a licitante refaça suas planilhas de custos sem quaisquer alterações, conforme encontrada em link do item 10.4 do edital.** Que preencha a aba “Parâmetro” com todas as informações pertinentes para nossa análise tais como: **Salário base, Vale Transporte, Vale Alimentação, Cesta Básica, etc.**

2.5. SALÁRIO BASE

2.6. A empresa cotou o valor de R\$ 2.188,59 (Dois mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos). Contudo, deixamos na planilha modelo uma aba denominada “Salário base” onde esta Administração apresenta os valores encontrados em mercado. **Em síntese, no cargo de Pedagogos em AEE (Atendimento Educacional Especializado), de acordo com nossas pesquisas de preços, encontramos o valor de R\$ 3.018,54 (Três mil, dezoito reais e cinquenta e quatro centavos)** para uma carga horária de 200 horas mensais conforme edital.

O valor descrito em planilha da empresa no valor de R\$ 2.188,59 é referente a uma carga horária de só 145 horas mensais(!), que aliás, também está apresentada na aba “Salário base”.

Se a licitante mantiver seu posicionamento, **deverá comprovar de forma inequívoca o valor do salário base que resolveu adotar como parâmetro**, conforme consta no inciso XXII, Anexo I da IN SEGES 05/2017.

IN SEGES 05/2017

ANEXO I

DEFINIÇÕES

XXII – SALÁRIO: Valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, não podendo ser inferior ao estabelecido em Acordo ou Convenção Coletiva, Sentença Normativa e lei. **Quando da inexistência destes, o valor poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente. (grifo nosso)**

2.7. VALE TRANSPORTE

2.8. Mesmo sem a aba “PARÂMETRO”, **verificamos que não houve a inclusão do valor de vale transporte** através da aba “PROFESSORES PEDAGOGOS DE AEE”. O vale transporte é um direito do trabalhador utilizado para custear suas despesas com deslocamento residência-trabalho e vice-versa, conforme foi instituído pelo decreto-lei 7.418/1985.

2.9. No município de Parintins-AM, embora não tenha transporte público regulamentado, este Órgão utilizou o valor de vale transporte do município de Manaus, em suas estimativas contratuais, sendo o valor da tarifa de **R\$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos)** conforme aponta o Decreto Municipal nº 3.641, de 23 de Fevereiro de 2017.

Decreto 3.641 de 23 de Fevereiro de 2017.

(...)

Art. 2ª – A tarifa Operacional do serviço público descrito no artigo 1º é fixada em R\$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos).

2.8. DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO (CCT)

2.9. Ainda que não seja surpresa de haver convenção específica para o cargo em questão, a licitante deverá indicar, na elaboração da proposta, em qual instrumento regerá as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), como dito no item 6.2, alínea “C”, do Anexo VII-A da IN SEGES 05/2017.

IN SEGES 05/2017

Anexo VII – A

6.2 As disposições para apresentação das propostas deverão prever que estas sejam apresentadas de forma clara e objetiva, estejam em conformidade com o ato convocatório, preferencialmente na forma do modelo previsto Anexo VII-C, e contenham todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando, quando for o caso:

c) a indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos do Trabalho que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas-bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupação (CBO);

2.10. **A regra geral do enquadramento sindical, disposta no § 2º do art. 581 da CLT, evidencia que a categoria profissional do empregado deve corresponder à atividade econômica preponderante da empresa,** e não a do empregado. A exceção é nos casos das categorias profissionais diferenciadas, mas, mesmo assim, é preciso que o empregador esteja representado na negociação coletiva pelo sindicato da categoria econômica.

2.11. Desta forma, o piso salarial e os benefícios dos empregados da licitante serão, dessa forma, aqueles previstos na CCT ou ACT da atividade econômica preponderante do empregador, e não os específicos da categoria do empregado.

2.12. Com a CCT em mãos, teríamos, por tabela, o marco legal para efetuar os futuros reajustes contratuais com a data-base disposta em instrumento coletivo.

3. CONCLUSÃO

3.1. Após exame da proposta da licitante, este Departamento conclui pela **NÃO APROVAÇÃO** dos valores encaminhados, cabendo a empresa participante efetuar os ajustes e/ou comprovações dos itens descritos neste documento para posterior análise conclusiva.

3.2. Que todas as inconsistências/dúvidas foram devidamente expostas no item 2 desta nota técnica.

3.3. Devolvemos o presente documento ao setor responsável desta licitação, a fim de que o mesmo providencie os demais trâmites inerentes de praxe.

Respeitosamente,



Mauricio Souza Printes

Técnico Administrativo em Educação – Contador
SIAPE 3160835

De Acordo:



Rodrigo Rodrigues Nogueira

Departamento de Apoio Técnico e Conformidade - DEAT
Portaria nº 1522 – GR/IFAM, de 26/11/2021

Aprovado por:



Eliane Cardoso da Silva

Diretoria de Logística – DILOG/PROPLAD/REITORIA
Portaria nº 210 – GR/IFAM, de 10/02/2022